

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 246/96**

**LEI Nº 127/95**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONCEDER O USO DE BEM MUNICIPAL."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de maio de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos abrigos de ônibus do Município para fins publicitários.

1 - O prazo de concessão será de 02 (dois) anos àqueles que terão de edificar os equipamentos de utilidade pública.

2 - Aos interessados em fazer propaganda nos abrigos de ônibus já edificados o prazo de concessão será de 01 (hum) ano.

3 - O beneficiário da concessão terá como obrigação a instalação e manutenção ou apenas a manutenção dos equipamentos de utilidade pública citados no "caput", até o termo final de concessão quando passarão a integrar o patrimônio público, independente de quaisquer ônus à administração.

4 - A exploração publicitária, que não poderá ter nenhuma conotação política, poderá ser concedida a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, observando-se a legislação vigente, far-se-á por meio de painéis de propaganda conjugados à estrutura dos abrigos.

5 - Os locais de instalação dos abrigos serão determinados pelos órgãos técnicos municipais competentes, observando sempre a conveniência e segurança dos usuários.

**Art. 2º** - Os abrigos deverão atender à estética e uniformidade a ser definida pelo Executivo.

**Art. 3º** - A concessão será dada, sob pena de nulidade, mediante Decreto do Prefeito do Município e assinatura de Termo de Compromisso, após aprovação do requerimento em competente processo administrativo.

**Art.4º** - Esta Lei será objeto de regulamentação através de Decreto, que regulará a forma e requisitos do processo administrativo

mencionado no artigo anterior; responsabilidades, penalidades e forma de revogação da concessão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 23 de maio de 1995.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**ROBERTO MARTINS DA COSTA**  
Secretário de Planejamento e Obras

Registrada no Livro Competente  
Secretaria de Administração